CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Estado do Rio de Janeiro

Lei N.º 126, De 14 De Dezembro De 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÀO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

RESOLVE;

ARTIGO 1º - Ficam denominadas as seguintes Ruas: Rua Linda (2ª rua à direita da Estr. Canto Esquerdo de Geribá), Rua das Anchovas (3ª rua à direita da mesma), Rua dos Caracóis (4ª rua à direita da mesma), Rua das Andorinhas (5ª rua à direita da mesma), Rua Ubaldina de Souza (6ª rua à direita da mesma), Rua Docelino (7ª rua à direita da mesma e tem o seu término na Rua Jesus Quintanilha), Rua Jesus Quintanilha (8ª rua à direita da mesma e tem o seu término na Rua Docelino). Tirando as duas últimas ruas citadas, todas as outras são sem saída.

ARTIGO 2º - Os imóveis das referidas ruas, terão numeração com início nas ruas citadas, sendo os números do lado esquerdo ímpares e os do lado direito, pares.

PARÁGRAFO 1.º- Considera-se os lados direito e esquerdo, sendo a sua vista pelo início das ruas referidas.

PARÁGRAFO 2.º - Os números ímpares serão iniciados por "01" e os pares "02" seguindo sucessivamente até o final de cada rua.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de ua publicação, revogam-se as disposições em contrário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 02 DE DEZEMBRO DE 1998.

MARIA ALICE GOMS DE SÁ SILVA
Presidta

CARLOS HENRIQUE DA COSTA VIEIRA
1.Secretário

JAIR PEREIRA GONÇALVES
2.º cretário

SANCIONO
A PRESENTE LEI